



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pintos
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

Sant'Ana do Livramento, 04 DE Abril de 2025.

PROJETO DE LEI

Altera os itens I, II, §1º, §2º do Art.4º,
Art.5º, Art.6º, suprime o Art.7º e altera o
Art.8º e Parágrafo Único da Lei 6902/2015.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO.**

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“**Art. 1º** Fica alterado os Itens I, II, §1º, §2º do Art.4º da Lei 6902/2015. que passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º Na referida feira será permitida apenas a venda de produtos de produção própria ou autoria do próprio agricultor/expositor, de seus núcleos familiar, comunitário, associativo e/ou cooperativo, sendo vedada a comercialização de produtos produzidos fora dos limites do município. Os produtos permitidos para comercialização são:

- I – Produtos da agricultura familiar e agroindústrias familiares;**
- II – Produtos de empreendimentos de Economia Solidária;**
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...

§1º - No caso de produtos agrícolas in natura, só poderão comercializar no espaço da feira agricultores familiares com **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)**;

§2º - Na Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária será permitida, ainda a realização de atividades recreativas, musicais, **gastronômicas e culturais bem como a promoção de campanhas de interesse social, especialmente de segurança e educação alimentar e oficinas de capacitação.**

“Art.5º - Na Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária não serão permitidas a comercialização dos seguintes produtos:

I – Mercadorias **ultra processadas** de qualquer tipo.

II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX -

“Art.6º - Fará parte da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e da Economia Solidária, uma praça de alimentação, com produtos da gastronomia local, **devidamente autorizada pelo Conselho Gestor**, onde será permitida colocação de mesas e cadeiras para atendimento aos consumidores neste espaço.”

“Art.7º - **SUPRIMIDO**”

“Art.8º - A gestão da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, será de responsabilidade do **Comitê dos Feirantes**, fórum a ser formado por **(1)um representante de cada uma dessas entidades e seu respectivo suplente: Associação Santanense de Produtores de Hortifrutigranjeiros – ASPH, Casa da Economia Solidária, Associação das Agroindústrias – ASP, Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA e representante dos consumidores que deverá ser indicado pelo Conselho dos Feirantes. O Comitê de Feirantes será subsidiado por um Conselho Gestor Tripartite, formado por (3)três representantes do Comitê de Feirantes, (1)um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA e (1)um representante da EMATER Municipal.**

“Parágrafo único – O Comitê dos Feirantes será responsável na forma desta Lei, pelo cadastramento dos feirantes e o controle de qualidade dos produtos, sendo responsável pela manutenção da higiene e limpeza do espaço.


Dagberto Reis
Vereador líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes necessários na Lei Municipal nº 6.902, de 2015, que criou a Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária de Santana do Livramento. A proposta é resultado de um diálogo amplo e participativo com os agentes diretamente envolvidos na organização e funcionamento da Feira, incluindo poder público, produtores, expositores e representantes do setor.

As alterações propostas visam estabelecer critérios mais claros para participação, organização e funcionamento da Feira, promovendo um ambiente mais equilibrado e sustentável para todos os envolvidos. Além disso, a atualização da norma busca aperfeiçoar a estrutura de governança da Feira, garantindo que suas atividades ocorram de maneira ordenada e transparente, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer e aprimorar uma iniciativa já consolidada e de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico de Santana do Livramento.

Dagberto Reis
Vereador líder da Bancada do PT